



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 138/2014 – São Paulo, quarta-feira, 06 de agosto de 2014

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### PRESIDÊNCIA

:: SEI / TRF3 - 0590345 - Despacho ::

#### DESPACHO

Processo SEI nº 0013902-66.2014.4.03.8000

Documento nº 0590345

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:

- 50165/01-UMED - CARLA TUDECH WIERING, no dia 25.07.2014;
- 10680/96-UMED - EDISON CORREA LEITE, no dia 24.07.2014;
- 09911/94-UMED - FABIANA ZACCANINI MATSUDA COUTO, no período de 25.07 a 01.08.2014;
- 50038/02-UMED - MELISSA CARLA DE AQUINO, no período de 24.07 a 01.08.2014;
- 50494/05-UMED - PRISCILA KELLEN RODRIGUES, no dia 28.07.2014;
- 13263/95-UMED - RICARDO DREICON, no dia 28.07.2014.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 50149/03-UMED - ANTONIO FARIA, no dia 25.07.2014;
- 50026/97-UMED - FERNANDA MARQUES ROSA, no período de 21.07 a 04.08.2014;
- 50327/01-UMED - MONICA RODRIGUES GIMENEZ, no dia 25.07.2014;
- 50118/01-UMED - SANDRA SAEZ LOPES, no dia 25.07.2014;
- 03228/94-UMED - SEVERINO DE AQUINO NETO, no dia 25.07.2014;
- 50319/05-UMED - VIVIAN KIYOMI MATSUDA, no dia 25.07.2014.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora abaixo relacionada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:

- 50219/03-UMED - CRISTINE FRIESEN, no período de 23.07 a 25.07.2014.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora abaixo relacionada, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:

- 04053/94-UMED - DEUSELIE RODRIGUES, no dia 24.07.2014.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 05/08/2014, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

a 06/11/2014 (dez dias) e a segunda etapa das férias parceladas, referente ao exercício de 2014, anteriormente marcada para o período de 06/04/2015 a 17/04/2015 (doze dias) para o período de 07/01/2015 a 16/01/2015 (dez dias) e 08/04/2014 a 17/04/2015 (dez dias).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar, por absoluta necessidade de serviço e no interesse da Administração, a primeira etapa das férias parceladas, referente ao exercício de 2014, da servidora Ludmila Carneiro Brito - RF 7441, Técnica Judiciária, anteriormente marcada para o período de 12/08/2014 a 29/08/2014 (dezoito dias), para o período de **28/10/2014 a 06/11/2014 (dez dias)** e a segunda etapa das férias parceladas, referente ao exercício de 2014, anteriormente marcada para o período de 06/04/2015 a 17/04/2015 (doze dias) para o período de **07/01/2015 a 16/01/2015 (dez dias)**.

**Par. único** – Alterar, em razão da modificação constante do caput, a terceira etapa das férias parceladas, referente ao exercício 2014, da servidora Ludmila Carneiro Brito - RF 7441, Técnica Judiciária, anteriormente marcada para o período de 06/04/2015 a 17/04/2015 (doze dias), **para o período de 08/04/2015 a 17/04/2015 (dez dias);**

**Art. 2º** - Encaminhe-se cópia desta Portaria para o Núcleo de Recursos Humanos desta Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Cezar Carrusca Vieira, Juiz Federal Substituto**, em 05/08/2014, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

### 1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

:: SEI / TRF3 - 0584593 - Portaria N.I. ::

#### **Portaria nº 13, de 30/07/2014**

O Doutor Higino Cinacchi Junior, Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais da 1ª Subseção Judiciária – São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as peculiaridades e o volume de feitos da Vara, a necessidade de racionalizar o trabalho, prestigiando a celeridade de tramitação, bem como o disposto no artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil, CONSIDERANDO, especificamente, a solicitação da Doutra Procuradoria da Fazenda Nacional, de vista de todos os feitos executivos em curso, distribuídos antes de 1999,

RESOLVE:

1-A Secretaria poderá proceder a abertura de vista e efetuar carga para a Fazenda Nacional, independentemente de novo despacho e de cumprimento de decisão já proferida, nos feitos executivos não apensados a embargos ou a outro tipo de ação, distribuídos antes de 1999.

2-Nos feitos que estejam conclusos para análise de pedidos da Fazenda, fica autorizada a Secretaria a cancelar eletronicamente a conclusão, independentemente de despacho e certificação nos autos.

3-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

4-Encaminhe-se mensagem eletrônica, com cópia, ao Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Higino Cinacchi Júnior, Juiz Federal**, em 31/07/2014, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.